

LEI Nº 3722/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS EM FEIRAS E EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam regulamentados os incentivos à participação das agroindústrias do Município em feiras e eventos de comercialização de produtos, de acordo com as Leis Municipais 3664/2015, referente à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor individual e 3404/2013, que autoriza a concessão de incentivos ao setor agropecuário como forma de incentivar desenvolvimento econômico local, que propiciará a geração de emprego e renda à população.

### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** Desenvolver ações e políticas públicas de apoio ao processo de comercialização dos produtos dos agricultores e de empreendedores rurais locais em feiras e eventos do setor, de modo a agregar valor, gerar renda e trabalho no Município, melhorando a oferta de alimentos e o abastecimento local, com ações direcionadas para:

- I** - Apoiar a comercialização da produção agroindustrial em feiras e eventos locais ou regionais;
- II** - Qualificar e valorizar da produção local;
- III** - Estruturar redes de apoio à produção e consumo;
- IV** - Criar condições para o desenvolvimento do turismo rural;
- V** - Estabelecer estratégias de promoção e divulgação dos produtos;
- VI** - Criar espaços para os produtos em mercados institucionais;
- VII** - Desenvolver ações que visem o abastecimento local e a segurança alimentar.

### **CAPÍTULO III - DO BENEFICIÁRIO**

**Art. 3º** Poderão ser beneficiários deste programa:

- I** - Agricultores Familiares de forma individual ou coletiva;

**II - Microempresários e Microempreendedores individuais.**

#### **CAPÍTULO IV - DAS PARCERIAS**

**Art. 4º** O programa pode definir parcerias com organizações dos agricultores familiares, de microempresários, de microempreendedores individuais, órgãos de governo, universidades, instituições de crédito, instituições de pesquisa e com outros segmentos afins, bem como constituir comissões e/ou contratar consultorias que visem à qualificação das ações.

#### **CAPÍTULO V - DOS INCENTIVOS E OU BENEFÍCIOS**

**Art. 5º** Visando à participação das agroindústrias em feiras e eventos de comercialização de produtos, o programa oferecerá globalmente, a título de incentivo ou benefício, os descritos a seguir:

**I - Espaço em feiras e eventos:** oportunizar a participação em feiras de produtores para venda direta e outras feiras e eventos que objetivam a divulgação e comercialização de produtos agroindustriais;

**§ 1º:** O Município concederá o incentivo de até 50% no valor da locação dos espaços e estandes em feiras, por empreendimento ou compartilhados entre si, que será pago diretamente ao promotor do evento.

**§ 2º:** Para receber qualquer tipo de incentivo e/ou benefício previsto nesta Lei, o empreendimento tem que estar de acordo com a legislação vigente, no que diz respeito aos encargos e normas de produção e comercialização.

**II - Material de publicidade e divulgação:** apoio na elaboração de folder, vídeo, jornal, banner e outros materiais de divulgação e publicidade de forma coletiva dos produtos das agroindústrias;

**III - Apoio à formação de rede:** apoiar a organização e integração de rede de produtores agroindustriais locais.

#### **CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO**

**Art. 6º** Aos beneficiários desta proposta cabe:

**I - Conhecer a proposta e os procedimentos para adesão;**

**II - Encaminhar proposta de adesão à Secretaria Municipal da Agricultura**

**III - Possuir documentos para enquadramento e legalização do empreendimento agroindustrial;**

- IV** - Participar de eventos e capacitações propostos pela Secretaria Municipal da Agricultura, em parceria com entidades e associações afins;
- V** - Cumprir as normas e determinações definidas pela legislação municipal para legalização e funcionamento;
- VI** - Efetuar a venda legal da produção;
- VII** - Divulgar os produtos e o programa junto aos consumidores.

## **CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

**Art. 7ª.** À Secretaria Municipal da Agricultura cabe:

- I** - Apoiar e divulgar ações de incentivo aos microempreendedores agroindustriais;
- II** - Articular a inserção dos interessados em participar de feiras e eventos de comercialização de produtos através do programa municipal de incentivo;
- III** - Apoiar, através de suas ações de assistência técnica e extensão rural e de políticas públicas, a qualificação da produção destinada às agroindústrias;
- IV** - Executar as ações relativas a esta proposta.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** A concessão dos incentivos e ou benefícios não isenta os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável vigente.

**Art. 9º.** O não cumprimento das normas e procedimentos do programa levará o beneficiário ao descredenciamento.

**Art. 10** O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto os dispositivos da presente Lei, principalmente no que se refere ao artigo 5º, que trata dos incentivos e benefícios.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 28 de junho de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 28-06 a 08-07-2016